

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____

EMENTA: Dispõe sobre a disponibilização das informações relativas à execução orçamentária e financeira dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, das Fundações e Autarquias do Município do Recife.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** recebeu, para emissão de parecer, os Projetos de Lei nº 001 / 05, de autoria do Vereador LIBERATO COSTA JÚNIOR e nº 002 / 05 de autoria do Vereador DANILLO CABRAL, os quais foram distribuídos ao Vereador JOSÉ ALVES, para analisar e emitir parecer conjunto.

RELATÓRIO:

Tratam, as propostas, da garantia de acesso ao Sistema Financeiro e Orçamentário do Recife – SOFIN, com a finalidade de possibilitar o acompanhamento, por parte dos membros do Poder Legislativo e da sociedade, das informações relativas à execução financeira e orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo, Órgãos da Administração Direta e Indireta, das Fundações e Autarquias do Município do Recife.

Apenas o Projeto de Lei nº 001/ 05, de autoria do Vereador LIBERATO COSTA JÚNIOR, recebeu a Emenda nº 001/05, do próprio autor do Projeto.

A ANÁLISE:

Analisando o conteúdo das propostas, constatamos que ambos os Projetos têm o objetivo comum de garantir o acesso às informações relativas à execução orçamentária e financeira dos Poderes Executivo e Legislativo.

Aproveitando a iniciativa dos Vereadores Liberato Costa Júnior que, em 2003, já havia apresentado um projeto semelhante, retirado para aperfeiçoamento e que agora, juntamente com o Vereador Danilo Cabral que, preocupados com a transparência dos atos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, apresentaram as propostas acima referidas, resolveu, esta Comissão, apresentar um Projeto de Lei Substitutivo que atendesse às partes interessadas.

Convém salientar que a proposta a ser apresentada é fruto de cuidadosa análise feita por este relator buscando a interpretação apresentada nos Projetos de Lei nºs. 001 e 002/05, de autoria dos Vereadores Liberato Costa Júnior e Danilo Cabral, respectivamente, ambos eivados dos melhores propósitos, a fim de que o Poder Legislativo e a opinião Pública, passem a se inteirar da situação financeira do Município do Recife, fato este, que demonstra mais um avanço no aperfeiçoamento do nosso sistema democrático, foi realizada a justaposição dos referidos projetos, transformando-os no Substitutivo abaixo apresentado.

O Projeto Substitutivo, bem como os projetos que lhe deram origem, encontram amparo legal na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nºs 001 e 002 / 05

EMENTA: Dispõe sobre a disponibilização das informações relativas à execução orçamentária e financeira dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, das Fundações e Autarquias do Município do Recife.

Art. 1º - Ficam, os Poderes Executivo e Legislativo, os Órgãos da Administração Direta e Indireta, as Fundações e Autarquias do Município do Recife, obrigados a disponibilizar, mediante ampla divulgação através de meios eletrônicos de acesso público, em linguagem acessível, as informações relativas à suas execuções financeira e orçamentária.

§ 1º - Para acompanhamento, pela sociedade, das informações previstas no *caput* deste artigo, serão disponibilizados os dados referentes a:

I – especificação do empenho da despesa realizada, o elemento e o sub-elemento da despesa e seu respectivo valor;

II - receitas, por período, com as respectivas especificações.

§ 2º - Para fins de controle e de fiscalização da execução orçamentária e financeira dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, das Fundações e Autarquias do Município do Recife, o Poder Executivo disponibilizará, a cada membro do Poder Legislativo, senhas de acesso irrestrito, para consultas às informações contidas no banco de dados do **Sistema Informatizado – SOFIN**, bem como, as respectivas especificações, respeitado o sigilo fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 180 (cento e oitenta) dias, a critério da autoridade administrativa, em decorrência de comprovada impossibilidade técnica.

Art. 3º - Aplica-se a Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, na hipótese do descumprimento às normas previstas nesta Lei.

O PARECER:

Diante do exposto, opinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Substitutivo, acima apresentado.

Esse é o nosso **PARECER, SMJ.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de de 2005.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carlos Gueiros
Presidente

Danilo Cabral
Membro Efetivo

Eriberto Medeiros
Membro Efetivo

Henrique Leite
Membro Efetivo

José Alves
Membro Efetivo - **Relator**
